



**DELIBERAÇÃO CBH-Paracatu Nº 07 de 02 de outubro de 2018**

Aprova os processo de Outorga 45778/2016 e 45779/2016 da empresa Kinross Brasil Mineração, referentes à renovação das Portaria de Outorga 670/2012 e 671/2012, para canalização/retificação de cursos d'água, envolvendo os Córregos Cigano e Córrego Rapadura, com proposta de alteração e exclusão de condicionantes.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu – CBH-Paracatu**, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.014, de 03 de novembro de 1998, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

**Considerando** a Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

**Considerando** a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

**Considerando** os Processos Administrativos nº 45778/2016 e 45779/2016 analisados pela Unidade Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM/NOR, referentes à renovação das Portaria de Outorga 670/2012 e 671/2012, para canalização/retificação de cursos d'água, envolvendo os Córregos Cigano e Córrego Rapadura, encaminhadas ao CBH-Paracatu em 13 de agosto de 2018;

**Considerando** a análise realizada pela Câmara Técnica de Outorgas e Cobrança – CTOC do CBH-Paracatu realizada em 18 de setembro de 2018, com encaminhamentos exarados na ata de reunião e proposta de exclusão e alteração de condicionantes e apresentados na reunião plenária do dia 02 de outubro de 2018;

**DELIBERA:**

Art. 1º Ficam aprovados os processos de outorga de números 45778/2016 e 45779/2016 da empresa Kinross Brasil Mineração com alteração e exclusão de condicionantes.

§1º: Os pedidos referem-se à renovação de pedidos de outorgas de cursos d'água, envolvendo os Córregos Cigano e Córrego Rapadura que foram canalizados e implantadas metodologias de filtração e absorção de metais pesados constituídos por rochas calcárias,



em área de passivo ambiental oriundo de garimpo realizado na década de 80. Os corpos d'água em questão são intermitentes e quando há a ocorrência de água é proveniente, em sua maioria, das chuvas ocorrentes na região.

§2º: Em conformidade com a manifestação da CTOC, manifestamos pela alteração das condicionantes exaradas nos pareceres técnicos dos referidos processos, conforme proposta abaixo:

#### **CONDICIONANTE 01 - EXCLUSÃO**

**Texto original:** Condicionante 01 - Manutenção de Vazão Mínima residual 100% da Q7,10, ou seja, 0,0123 m<sup>3</sup>/s (44,28 m<sup>3</sup>/h) imediatamente a jusante da retificação do curso de água, nos períodos compreendidos de novembro a fevereiro.

**Justificativa:** Propõe-se a exclusão da condicionante levando-se em consideração que os corpos d'água existentes na área objeto dos processos em questão são intermitentes, e até mesmo em período chuvoso o volume que se faz presente é inferior ao imposto como Q7,10. A manutenção desta condicionante traria a obrigatoriedade do empreendedor, que não efetua nenhuma captação ou lançamento no mesmo, realizasse o lançamento de água para manter tal vazão.

#### **Condicionante 02 – Alteração**

**Texto original:** Devem ser mantidos os parâmetros iguais ou superiores do curso de água além da observação dos parâmetros contidos na legislações: Resolução CONAMA n° 357, de 17 de março de 2005 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n° 01, de 05 de maio de 2008.

**Proposta:** Condicionante 02 - Devem ser mantidos os parâmetros iguais ou superiores do curso de água estabelecidos pela Nota Técnica DPMA/GEMOH/AGUASUB. Nº 001/2013, Resolução CONAMA n° 357, de 17 de março de 2005 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n° 01, de 05 de maio de 2008, além da observação dos parâmetros contidos licença de operação do empreendimento LO n° 16 de 24 de abril de 2018.

**Justificativa:** A nota técnica existe e atesta de forma comprobatória características específicas da área o que justifica a alteração para manter os padrões como existentes na nota técnica ou padrões melhores.

#### **Condicionante 03 - Alteração**



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARACATU GESTÃO 2018 - 2021

**Texto original:** Realizar monitoramento do nível de água com no mínimo uma medição diária, quando for o caso e enviar os relatórios anuais de consolidação dos dados de monitoramento com os dados de medição do nível da água.

**Proposta:** Condicionante 03 - Realizar o monitoramento de leitura de vazões sazonais considerando as seguintes frequências e períodos: Medições mensais nos meses de novembro a abril (estação chuvosa) e quinzenais entre os meses de maio a outubro (estação seca).

**Justificativa:** O monitoramento diário se faz desnecessário uma vez que o empreendimento em questão não faz uso consuntivo nos cursos d'água ali presentes, a área se localiza em área distante ao empreendimento (risco de segurança) e além disto esta alteração está prevista na Resolução conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302, de 05 de outubro de 2015 (art 12. Paragrafo 2º).

### **Alteração no texto do item 8 "Considerações finais" dos Pareceres técnicos em análise.**

Retificação do item 8 dos pareceres de outorga nº 45778/2016 e nº 45779/2016. Onde lê-se: "Ressalta-se que a outorga em apreço somente produzirá seus efeitos se acompanhada da competente licença ambiental simplificada – LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017".

Leia-se: Ressalta-se que a outorga em apreço somente produzirá seus efeitos se acompanhada da competente licença ambiental simplificada – LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017" **ou da Licença de Operação do empreendimento.**

Art. 2º: Deliberação aprovada em plenária na reunião ordinária de 02 de outubro de 2018, realizada na Câmara Municipal de João Pinheiro/MG.

João Pinheiro-MG, 02 de outubro de 2018.

**Antônio Eustáquio Vieira**  
**Presidente do CBH-Paracatu**